

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS para atender as necessidades da Frota Municipal de São Joaquim, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Recauchutagem Pneu 275/80 R22.5	SERV	100
02	Recauchutagem Pneu 1000/20 R22.5	SERV	40
03	Recauchutagem Pneu 215/75 R 17.5	SERV	50
04	Recauchutagem Pneu 900/20	SERV	50
05	Recauchutagem Pneu 10/16.50	SERV	12
06	Recauchutagem Pneu 184/30	SERV	8
07	Recauchutagem Pneu 124/20	SERV	30
08	Recauchutagem Pneu 124/24	SERV	35
09	Recauchutagem Pneu 12x16-5L	SERV	35
10	Recauchutagem Pneu 12.5/80-18	SERV	40
11	Recauchutagem Pneu 7.50/16	SERV	20
12	Recauchutagem Pneu 16.9-28	SERV	6
13	Recauchutagem Pneu 215/80/16	SERV	10
14	Recauchutagem Pneu 1400/24	SERV	60
15	Vulcanização Pneu 275/80R22.5	SERV	100
16	Vulcanização Pneu 100/20	SERV	30
17	Vulcanização Pneu 900/20	SERV	50
18	Vulcanização 10/16.5	SERV	25
19	Vulcanização Pneu 184/30	SERV	20
20	Vulcanização Pneu 124/24	SERV	20
21	Vulcanização Pneu 19-5L24	SERV	25
22	Vulcanização Pneu 12x16-5L	SERV	20
23	Vulcanização Pneu 12.5/80-18	SERV	20
24	Vulcanização Pneu 7.50/16	SERV	25
25	Vulcanização Pneu 16.9-28	SERV	5
26	Vulcanização Pneu 165/70 14	SERV	50
27	Vulcanização Pneu 175/70 13	SERV	50
28	Vulcanização Pneu 215/80/16	SERV	10
29	Vulcanização Pneu 185/70 14	SERV	20
30	Vulcanização Pneu 175 R14	SERV	20
31	Vulcanização Pneu 205/60 15	SERV	20
32	Recauchutagem Pneu 235 75 15	SERV	10





Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

33	Vulcanização Pneu 235 75 15	SERV	20
34	Vulcanização Pneu 1400/24	SERV	100
35	Recauchutagem Pneu 19.5L 24	SERV	35

2.1 Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de **12 (Doze) meses,** prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fornecedor, caso maior.

2. JUSTIFICATIVA e OBJETIVO

2.1 Justifica-se a contratação dos serviços pois é imprescindível para atender as necessidades da frota municipal, a recauchutagem de pneus é uma forma de reutilizar os pneus quando eles já estão gastos demais para rodar, mas ainda não estão inutilizáveis.

O processo de recauchutagem utiliza a carcaça de um pneu em bom estado para recuperá-lo antes de uma troca definitiva por um novo. Para isso, as bandas de rodagem e a carcaça são cobertas com uma camada de "camelback" (borracha não vulcanizada). Depois, o pneu é colocado em um molde e aquecido a 150 C°, obtendo uma nova forma, pronta para rodar. Trata-se da substituição da borracha desgastada da banda de rodagem aumentando a vida útil do pneu.

O processo de vulcanização permite que o material seja utilizado amplamente, com destaque especial para o ramo automotivo. Isto porque o procedimento é essencial para a criação da borracha utilizada e pneu, que precisam ser bastante resistentes e estáveis, independente da temperatura com maior força de tração.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1 O Serviço deverá ser executado em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da nota de empenho.
- 4.2 Os pneus reutilizados deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Rua: Projetada Ride Ferreira Bairro: Lot. Santa Paulina s/n, antiga fabrica de tubos da Prefeitura, no horário das 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 4.3 O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação de penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.4 As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), e a data deste envio será a



Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

referência para o prazo estipulado no item 4.2 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas

junto à instituição. Se após 20 dias da homologação do certame a nota de empenho ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail obras@saojoaquim.sc.gov.br solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site https://www.saojoaquim.sc.gov.br/, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1 O valor máximo a ser gasto com a presente aquisição é de **R\$ 668.424,28 (seiscentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)**.
- 5.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados SISPP do SIASG, conforme o caso.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 Os serviços serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 6.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

7.1 A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

- 8.1 Contratante obriga-se a:
 - 8.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Infrações e sanções conforme item 23.1 e ss, do edital.





Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Compras

12. CONSIDERAÇÕES

Fiscal do Contrato: Vitor Paulo Goulart

Gestora de Contratos: Andréa Neves de Souza

Dotação nº: 31

São Joaquim, 05 de setembro de 2019.

Antônio Luiz Silva Nunes GIOVANE NUNES
Secretario de Obras e Viação PREFEITO MUNICIPAL

Vitor Paulo Goulart Andréa Neves de Souza

Fiscal do Contrato Gestora de Contratos e Convênios

